LEI Nº 803 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. GILMÁRIO DE OLIVEIRA, 01 (um) lote para implantação de oficina no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote nº 09 - Quadra "F"
Área: 100m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações:

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de idenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser aliendda após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com suas benfeitorias nelas existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.